



**MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2025-SCC/CDSA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 08/2025-CPL/CDSA
PROCESSO Nº 058/2025-GAB/CDSA**

**INSTRUMENTO PARTICULAR QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DE SANTANA –
CDSA E A EMPRESA XXX, DE
ACORDO COM AS CLÁUSULAS A
SEGUIR DISCRIMINADAS:**

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de Direito, a **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA - CDSA**, inscrita no CNPJ nº. 04.756.826/0001-36, com sede à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1380, Novo Horizonte, Santana-AP, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Sr. **EDIVAL CABRAL TORK**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 628.868 SIAC/AP, inscrito no CPF sob o nº 108.530.812-04 residente e Rua D-24, nº. 388 – Bairro Vila Amazonas - Staff – Santana/AP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ nº. XXX, inscrição estadual nº XXX, com sede na XXX, nº. XXX –bairro XXX – XXX/XXX, neste ato representada por seu proprietário, **XXX, XX, XXX, XXX**, portador da carteira de identidade nº XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado na XXX, nº XXX, Bairro XXX - XXX - XX, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nº XX/2025, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 13.303 de 30.06.2016 e alterações posteriores;
Licitação Eletrônica nº 08/2025-CPL/CDSA; e
O que constar no Processo nº 058/2025-GAB/CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa à contratação de empresa especializada em serviços de dragagem de manutenção na área de acesso ao berço píer I do porto de Santana – AP, com a remoção média mensal de um volume da ordem de 2.440,82 m³ para manter 12 metros de profundidade em toda extensão de do cais 01, com base no plano de dragagem da Companhia Docas de Santana – CDSA e de acordo com o termo de referência e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS**

A execução dos serviços contratados observará a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, previsto no art. 42, II, da Lei nº13.303/2016.

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados neste Contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas pelos funcionários da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os serviços de dragagem de manutenção serão executados por profissionais capacitados.



Parágrafo Terceiro: A empresa especializada em dragagem de manutenção realizará a retirada do material sedimentar depositado anualmente, com o desígnio de manter a profundidade do Pier I da CDSA propiciando a movimentação de embarcações de vários tamanhos, onde a contratada deverá disponibilizar cota mínima de 12 (doze) metros de profundidade em toda a extensão do Pier I, na baixa mar, conservando o calado operacional, para garantir a continuidade das operações portuárias da CDSA.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos técnicos deverão ser similares aos descritos abaixo ou superiores, a saber:

- 1 Embarcação tipo Draga de sucção e recalque (Cutterhead Dredge);
- 2 Bomba de sucção de 12 (doze) polegadas ou que atenda a dragagem especificada em m³;
- 3 Lança de 20m ou que atenda a maré alta;
- 4 Guincho hidráulico;
- 5 Escarificador que atenda a proporção de bomba e tubulação;
- 6 Motores a combustão com potência mínima de 290 CV;
- 7 Motores hidráulicos e sistema elétrico; e
- 8 Rede de recalque, composta por mangueiras canaflex de 12 (doze) polegadas, instaladas em flutuantes, poitas, cabo de aço, etc; Não pode ser maior que 300m de comprimento e nem deve estar acima de 1,5m da superfície da água.

Parágrafo Quinto: A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes coordenadas dos vértices das áreas de dragagem e destinação final dos sedimentos:

Finalidade da área	Nº do vértice	Coordenadas	
		E	N
Dragagem	V1	481357,896	9993169,884
	V2	481560,798	9993179,121
	V3	481563,957	9993127,993
	V4	481357,896	9993117,234
Destino do sedimento dragado	V1	481310,626	9993013,332
	V2	481348,672	9993085,102
	V3	481546,687	9992981,339
	V4	481508,559	9992908,461

Parágrafo Sexto: A Dragagem de Manutenção deverá obedecer às seguintes coordenadas:

- 1 A área de trabalho corresponde ao Pier I, em toda a sua extensão de 200 (duzentos) metros;
- 2 Devem apenas ocorrer nas marés vazantes;
- 3 A dragagem de manutenção a ser realizada será para a retirada de material sedimentares depositado no leito do rio pelas correntes marítimas, tendo a finalidade de se manter a profundidade de 12 (doze) metros;
- 4 A área prevista para disposição do material dragado, localizado no canal principal, sob a maior influência das correntes fluviais e de marés (tabela acima);
- 5 O descarte do material será diretamente no fundo do canal a cerca de 80 (oitenta) metros do Pier I, onde a corrente de água é mais forte, a fim de dissipar rapidamente;
- 6 A dragagem deverá ser programada com a CDSA, se adequando as janelas de navios; e
- 7 Os sedimentos são principalmente constituídos por areias, seguido de silte e pouca argila.



Parágrafo Sétimo: Quanto ao Levantamento Batimétrico, as coordenadas serão:

- 1 Será realizado levantamento batimétrico através de ecobatímetro, sonar ou de forma manual (prumo), antes e depois do serviço de dragagem, devendo ser acompanhado por um funcionário designado pela Diretoria Operacional da CDSA, devendo ser entregue Relatório de Operação de Dragagem antes do serviço, contendo, no mínimo: Mapa batimétrico da área, Indicação do volume a ser dragado, data e horário previstos para operação de dragagem;
- 2 Serão efetuados fechamentos mensais, até o décimo quinto dia útil da cada mês subsequente; e
- 3 Fornecer à Contratante, juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, os comprovantes de recolhimentos dos tributos decorrentes de sua emissão, bem como todos os demais comprovantes relativos a recolhimentos de encargos sociais, tributos, demais obrigações contratuais e Relatório mensal da atividade desenvolvida, contendo, no mínimo, descrição técnica de execução da dragagem, mapa batimétrico da área, volume dragado, data e horário de operação de dragagem, identificação do responsável técnico.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** se obriga a executar todos os serviços objeto do presente Contrato, obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado e em conformidade com o que consta no **Termo de Referência que integra o edital da Licitação Eletrônica nº 08/2025-CPL/CDSA**.

Parágrafo Nono: Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício por quaisquer das partes, de direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos serviços do presente instrumento, além das obrigações constantes no **Termo de Referência do Processo nº 058/2025-GAB/CDSA, parte integrante deste Contrato**, a CONTRATADA, para o fiel e adequado cumprimento do objeto, deverá:

1. Prestar os serviços na forma ajustada, de acordo com este contrato, com a proposta comercial da Licitação Eletrônica nº 08/2025-CPL/CDSA e **Termo de Referência do Processo nº 058/2025-GAB/CDSA**;
2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
3. Responder por todas as despesas de manutenção, combustíveis, pessoal, alojamento, refeição, transporte, encargos sociais, manutenção de ar condicionado, usinagem, materiais, ferramental, barco e veículos de apoio, máquinas operatrizes, material de solda, graxas, lubrificantes, e demais despesas necessárias à execução do presente contrato;
4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciais;
5. Manter efetiva e permanente fiscalização sobre atividades desenvolvidas pelo pessoal que empregar para o cumprimento deste contrato, responsabilizando-se pelos atos que praticarem e pelo atendimento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos respectivos contratos de trabalho;
6. Manter atualizadas as carteiras de trabalho dos empregados integrantes das equipes envolvidas na prestação de serviço;
7. Encaminhar os relatórios referentes aos serviços à Divisão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho; Divisão de Segurança Portuária; e Seção de Engenharia, Infraestrutura e Projetos da Companhia Docas de Santana em arquivo eletrônico em formato PDF assinado digitalmente,



acompanhada da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);

8. Zelar para que seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
9. Comparecer, obrigatoriamente, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
10. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
11. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
12. **Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato sem a prévia autorização da CONTRATANTE;**
13. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do Contrato;
14. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato;
15. Repassar os registros relativos aos serviços de dragagem à nova empresa a ser indicada pela Companhia Docas de Santana, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando houver encerramento do contrato de prestação de serviços ou rescisão contratual;
16. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a qualificação técnica de seus profissionais, conforme exigido neste instrumento;
17. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções;
18. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
19. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
20. Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pela reparação de todos e qualquer danos e/ou prejuízos que, em virtude da realização dos serviços, que forem causados à CONTRATANTE, empregados e/ou terceiros, decorrentes de defeitos ou vícios na execução dos serviços desde que comprovada sua culpa e excluídas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
21. Comprometer-se ainda a buscar a exclusão da CONTRATANTE de eventuais autuações e ações movidas contra si, bem como a substituição desta pela CONTRATADA, quando o objeto de tais medidas se referirem a falhas na realização dos serviços, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior e ausência de dolo ou culpa da CONTRATADA;
22. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados com a CDSA;
23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CDSA, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
24. Manter a draga em perfeito estado de conservação e operante;
25. Mobilizar e desmobilizar a draga;
26. Ser responsável pelo balizamento diurno e noturno durante as operações da draga;
27. Realizar a manutenção corretiva e preventiva de seus equipamentos;
28. Manter durante a vigência do contrato a locomoção e apoio da equipe de manutenção;
29. Manter seguro da draga durante toda a vigência do contrato, devendo apresentar cópia das apólices antes do início da prestação de serviços e sempre que houver a renovação do seguro;
30. Contratar seguro com companhia idônea, arcando com o respectivo custo da apólice e prêmio, seguro, abrangendo danos materiais, pessoais e morais, em valores compatíveis com os praticados no mercado em prestações de serviço similares e com a abrangência do presente. No caso de ocorrência de sinistro, causado pela CONTRATADA, que ultrapasse aos valores cobertos nas apólices, eventuais diferenças a serem ressarcidas superiores às coberturas da apólice serão suportadas pela mesma;



31. Fornecer mensalmente, bem como sempre que for solicitada pela CONTRATANTE, toda documentação constante no Termo de Condicionantes Para Execução de Atividades da Área da CDSA;
32. Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à prestação do referido serviço;
33. Exonerar a CONTRATANTE, de qualquer eventual vínculo de solidariedade que lhe venha a ser imputado por terceiros no tocante a quaisquer obrigações e ações individuais ou coletivas de natureza civil e/ou criminal, movidas em razão dos serviços prestados e reclamações trabalhistas, ajuizadas por empregados, ex-empregados, prepostos da CONTRATADA e de eventuais empresas subcontratadas, isentando-a e defendendo-a contra qualquer reivindicação nesse sentido, bem como de ações indenizatórias decorrente de acidentes de trânsito, ou qualquer ação relacionada com o objeto do presente contrato, em que a Contratante seja citada como ré, ficando esta última autorizada a denunciar à lide a contratada, de forma que esta assumira a demanda ou a lide secundária;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Na execução dos serviços do presente instrumento, além das obrigações constantes no Termo de Referência do Processo nº 058/2025-GAB/CDSA, **parte integrante deste Contrato**, a CONTRATANTE, para o fiel e adequado cumprimento do objeto, deverá:

1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Contrato;
2. Designar **servidores** para exercerem a fiscalização dos serviços contratados, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidos;
3. Notificar por escrito a Contratada à respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
7. Permitir aos técnicos formalmente autorizados pela CONTRATADA acesso controlado às dependências da CDSA;
8. Rejeitar serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa, tendo essa o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua correção, sob pena de suspensão imediata do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;
9. Realizar a fiscalização do serviço e acompanhar as medições mensais, através das chefias da Divisão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho; Divisão de Segurança Portuária; e Seção de Engenharia, Infraestrutura e Projetos da Companhia Docas de Santana;
10. Disponibilizar programações mensais dos navios programados para atracar e desatracar no porto;
11. Efetuar o pagamento ajustado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ATRIBUTOS E REQUISITOS DE SEGURANÇA E AMBIENTAIS

A CONTRATADA se obriga a destinar adequadamente todos os resíduos "Classe I - Perigosos" resíduos que, em função de suas propriedades físico-químicas e infectocontagiosas, podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente e resíduos de "Classe II – A Não Inertes", tais como matéria



orgânica, papéis, vidros e metais devem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados, resíduos de "Classe II – B Inertes", entulhos, sucata de ferro e aço, coletado do empreendimento para reciclagem, aterro sanitário e incineração, responsabilizando-se pelo transporte do referido resíduo até a sua destinação final, retirando da CONTRATANTE, qualquer responsabilidade ambiental solidária sobre o mesmo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá tratar dos resíduos resultantes do uso de lubrificantes conforme regulamentado na RESOLUÇÃO CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade total da CONTRATADA o fornecimento e controle da qualidade dos equipamentos de Proteção Individual – EPI'S para seus funcionários envolvidos na presente locação.

Parágrafo Terceiro: Manter em seu quadro de pessoal Técnico de Segurança do Trabalho em quantidade que atenda a legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço global dos serviços objeto deste Contrato, já incluídos todos os seus custos, será de R\$ xxx (xxx reais).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, no início de cada mês subsequente ao fato gerador, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços referente aos serviços executados. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida A CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento não aprovado pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através da DAF-CDSA por meio de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, correspondente ao valor vigente, efetuando-se o mesmo, no máximo, em 10 (dez) dias úteis após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com a CONTRATANTE; e
- c) Verificação de pendência junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Fiscalizadores da Classe.

Parágrafo Quinto: O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação e atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

Parágrafo Sexto: Em hipótese alguma será admitida antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

Parágrafo Sétimo: O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste Contrato, nem implicará na aprovação dos serviços executados.



Parágrafo Oitavo: O pagamento referente ao mês de início ou de extinção do período contratual dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo Nono: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Companhia Docas de Santana, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será o **INPC do IBGE**.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATADA** deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- 2) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 3) Certidão de inexistência de débitos trabalhistas do Ministério do Trabalho;
- 4) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Estaduais, emitida pela Secretaria da Receita Estadual;
- 5) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais, emitida pela Secretaria da Receita Municipal; e
- 6) Nota Fiscal Eletrônica discriminando o objeto do Contrato, número do presente Contrato e valor devido, bem como os dados bancários, a saber: nome do Banco, nº da agência e nº da Conta Corrente em nome da Contratada, para efetivação de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar a esta Companhia qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO CONTRATUAL

O reajuste do valor do Contrato somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses da data de sua assinatura, desde que se justifique sua necessidade visando à adequação aos novos preços médios praticados no mercado local. Nesta hipótese, devidamente comprovada, o reajuste terá como base a data de apresentação da proposta ou do último reajuste, precedido de demonstração analítica do aumento dos custos, utilizando-se o índice INPC, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

Parágrafo Primeiro: Havendo alterações deste Contrato por parte da **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, A **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por apostilamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra um evento imprevisível ou uma situação de força maior que torne a execução do contrato excessivamente onerosa, as partes concordam em revisar os termos e condições, com base na boa-fé, considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, ocasião em que a parte afetada notificará a outra por escrito, descrevendo o evento imprevisível ou a situação de força maior, comprometendo-se a negociar de boa-fé para ajustar o contrato, buscando soluções que preservem os interesses de ambas.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, mediante solicitação da contratante, uma planilha detalhada indicando os custos que aumentaram devido a eventos imprevisíveis ou situações de força maior que porventura ensejarem a revisão contratual.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de Recursos Próprios da **CONTRATANTE**, Natureza 02.05.26 – Serviço de Dragagem.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, que versa que a duração dos contratos regidos por esta lei não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo Segundo: Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por representantes da **CONTRATANTE** especialmente designados para esse fim, a saber: Chefe da Divisão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho; Chefe da Divisão de Segurança Portuária; e Chefe da Seção de Engenharia, Infraestrutura e Projetos da Companhia Docas de Santana.

Parágrafo Primeiro: O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, sendo-lhe asseguradas, ainda, as prerrogativas abaixo relacionadas:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) Sustar os pagamentos das Notas Fiscais, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência estabelecida nesta contratação;
- f) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondência e Relatórios de Serviços.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação.

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos dos artigos da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços Contratados;



- b) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, bem como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;
- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da CONTRATADA;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- i) Quando ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;
- j) Quando a CONTRATADA for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.

Parágrafo Segundo: No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da CONTRATADA, caberá a este o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, desde que não haja pendências, no valor e nas condições descritas no instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A garantia mencionada no caput deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da Contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: A Contratada poderá apresentar uma das seguintes modalidades de garantia, a saber:

- 1) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 2) Seguro-garantia;
- 3) Fiança bancária

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração da CDSA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Impedimento, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de licitar e contratar com a Companhia Docas de Santana nos casos de:
 - c.1) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para habilitação;
 - c.2) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Na aplicação das sanções previstas neste Contrato, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas nos termos de que dispõe a Lei nº 13.303/2016, e sendo, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



Parágrafo Primeiro: A interrupção da prestação dos serviços por prazo superior a 7 (sete) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta cláusula, além da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: O descumprimento das demais obrigações pela Contratada implicará multa correspondente a 5 % (cinco por cento) por evento, calculado sobre o valor do contrato.

Parágrafo Terceiro: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da Contratante.

Parágrafo Quinto: Sempre que não houver prejuízo para a Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Proposta Comercial;
- b) Edital da Licitação Eletrônica supracitada; e
- c) Demais anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste Instrumento, os **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Santana-AP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Santana-AP, xx de xx de 2025.

Edival Cabral Tork
Diretor-Presidente da CDSA Decreto n° 026/2021-PMS
Contratante

XXXX
XXXXX
Contratada